



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
1ª Câmara Especializada Cível

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível de 05/09/2025 a 12/09/2025 - Relator: Des. Dioclécio Sousa

No dia 05/09/2025 reuniu-se, em Sessão Ordinária, a(o) 1ª Câmara Especializada Cível, sob a presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des(a). HILO DE ALMEIDA SOUSA. Presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, como também, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA e OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, convocados para **ampliação de quórum**. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES, comigo, GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO, Secretário da Sessão, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.

JULGADOS:

Ordem: 1

Processo nº 0800979-10.2023.8.18.0045

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: VIRGILIO ALBINO DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida, em todos os seus termos."

Ordem: 2

Processo nº 0801353-34.2021.8.18.0065

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO BRADESCO S.A. (APELANTE)

Polo passivo: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida, em todos os seus termos. Deixo de majorar os honorários advocatícios, nos moldes do art. 85, §1º, do CPC, tendo em vista que o Juiz a quo já arbitrou no percentual máximo permitido pela legislação processual cível."

Ordem: 3

Processo nº 0800359-34.2023.8.18.0033

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO NOGUEIRA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA a quo, para DECLARAR NULO o CONTRATO Nº 343673893-8, CONDENANDO O APELADO, nos seguintes itens, in verbis: i) CONDENAR o Apelado na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ, observando a Taxa Selic, nos moldes do art. 406, §1º, do CC, observada a compensação do valor de R\$ 1.049,41 (um mil e quarenta e nove reais e quarenta um centavos), sobre o qual também deverá incidir correção monetária; ii) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais à parte Apelante, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), calculado até a data do arbitramento da indenização por esta Corte, isto é, a data da sessão de julgamento, momento em que deverá incidir apenas a Taxa Selic, nos moldes do art. 406, §1º, do CC; iii) AFASTAR a condenação da parte Apelante e de seu causídico ao pagamento de multa por litigância de má-fé, e iv) INVERTO os honorários sucumbenciais integralmente em favor do patrono do Apelante, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, os quais MAJORO para 15% (quinze por cento) sobre o valor da



condenação, nos termos do art. 85, §11º, do CPC.".

Ordem: 4

Processo nº 0826850-53.2020.8.18.0140

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: BANCO PAN S.A. (EMBARGANTE)

Polo passivo: JOSE JONES PEREIRA (EMBARGADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para fins de prequestionamento, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME o ACÓRDÃO RECORRIDO, em todos os seus termos.".

Ordem: 5

Processo nº 0803298-71.2024.8.18.0026

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA JOSE IBIAPINA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Por fim, com fulcro no art. 85, §11, do CPC, bem como consoante o entendimento da Corte Superior (Tema 1.059), majoro os honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do patrono da Apelada.".

Ordem: 6

Processo nº 0800798-92.2024.8.18.0103

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: FRANCISCO CARLITO DE SOUSA FILHO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA dos AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, para que seja regularmente desenvolvido e julgado.".

Ordem: 7

Processo nº 0800471-46.2024.8.18.0072

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA CREUZA DA CONCEICAO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE o PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada, em todos os seus termos.".

Ordem: 8

Processo nº 0821665-29.2023.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: EURIDES NOGUEIRA DE ALENCAR MORAIS (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de DECLARAR INEXISTENTE o Contrato litigado nos autos, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas indevidamente descontadas, abatendo-se o montante de R\$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais), disponibilizado na conta bancária da parte Apelante, incidindo juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (arts. 405, 406 e 398, do CC, art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 54, do STJ), e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, observando-se o índice adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009). b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais à Apelante, incidindo juros de mora a serem contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (arts. 405, 406 e 398, do CC, art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 54, do STJ) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (data da sessão de julgamento deste Recurso, consoante o Enunciado nº 362, da Súmula do STJ), observando-se o índice adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009); c) INVERTER os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do procurador do Apelante, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85,



§1º, do CPC.".

Ordem: 9

Processo nº 0804789-63.2022.8.18.0033

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: FRANCISCO WILSON FREITAS CRUZ (APELANTE)

Polo passivo: BANCO CETELEM S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos. Com fulcro no art. 85, §1º, do CPC, bem como consoante o entendimento da Corte Superior (Tema 1.059), fixo os honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte apelante ser beneficiária da Justiça Gratuita.".

Ordem: 10

Processo nº 0800217-30.2023.8.18.0033

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DAS GRACAS SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO CETELEM (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de DECLARAR NULO o Contrato discutido nos autos, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, em dobro, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, conforme tratado, observando-se o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009). b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais ao Apelante, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (enunciado nº 362 da Súmula do STJ), ou seja, desde a data da sessão de julgamento (e não da publicação do Acórdão), observando-se o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009); c) INVERTER os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do Apelante, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC.".

Ordem: 11

Processo nº 0840352-20.2024.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ANTONIO PEREIRA DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO C6 S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada, em todos os seus termos. MAJORO os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, por se mostrar adequado em função da complexidade da causa, e atender o que disciplina o art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC, ressaltando-se a suspensão de sua exigibilidade em caso na incidência das benesses da Justiça gratuita.".

Ordem: 12

Processo nº 0801311-39.2022.8.18.0068

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da 1ª APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os requisitos legais de admissibilidade recursal e DOU-LHE PROVIMENTO para, REFORMANDO a SENTENÇA RECORRIDA, reconhecer a prescrição da pretensão autoral, ficando o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, e CONHEÇO da 2ª APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGO-LHE PROVIMENTO. Com fulcro no art. 85, §1º, do CPC, bem como consoante o entendimento da Corte Superior (Tema 1.059), majoro os honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do patrono da 1ª Apelante.".

Ordem: 13

Processo nº 0801388-17.2024.8.18.0088

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: FRANCISCA WUSLANIA DE SOUSA ARAUJO (APELANTE)



Polo passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA dos AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, para que seja regularmente desenvolvido e julgado.".

Ordem: 14

Processo nº 0800284-44.2021.8.18.0104

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (APELANTE) e outros

Polo passivo: FLAVIA LETICIA DA SILVA SOUSA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida, em todos os seus demais termos. Com fulcro no art. 85, §1º, do CPC, bem como consoante o entendimento da Corte Superior (Tema 1.059), majoro honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação em favor do patrono da parte apelada.".

Ordem: 15

Processo nº 0800368-50.2024.8.18.0036

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JOSE BATISTA DE MEDEIROS SOUSA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de DECLARAR NULO o Contrato litigado nos autos, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ, observando a Taxa Selic, nos moldes do art. 406, §1º, do CC, observada a compensação do valor de R\$ 877,38 (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), sobre o qual também deverá incidir correção monetária; b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais à parte Apelante, acrescida dos juros legais de que trata o art. 406, § 1º, do Código Civil, ou seja, a SELIC, deduzido o IPCA do período, a partir do primeiro desconto, na forma da Súmula 54 do STJ, calculado até a data do arbitramento da indenização, momento em que deverá incidir a apenas a Taxa Selic, c) AFASTAR a CONDENAÇÃO da parte Apelante ao pagamento de MULTA por LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; e d) INVERTER os honorários sucumbenciais arbitrados no 1º grau em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do art. 85, §§1º e 2º, do CPC.".

Ordem: 16

Processo nº 0825698-62.2023.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ROSA FERREIRA DE SOUSA (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO SA (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas, NEGO PROVIMENTO à 1ª Apelação Cível, e DOU PROVIMENTO à 2ª Apelação para REFORMAR a SENTENÇA, exclusivamente, para CONDENAR o BANCO/2º APELADO em REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO e MAJORAR a CONDENAÇÃO em INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS do 2º Apelado para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de juros de mora devem ser contabilizados na ordem de 1% (um por cento) a partir do evento danoso (art. 398, do CC e Súmula nº 54, do STJ) e a correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (data da sessão de julgamento deste Recurso, consoante o Enunciado nº 362, da Súmula do STJ) observando-se o índice adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009)."

Ordem: 17

Processo nº 0800370-63.2024.8.18.0054

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA FATIMA SANTOS BORGES (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE o PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada, em todos os seus termos.".

Ordem: 18



Processo nº 0801046-36.2024.8.18.0078

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: FRANCISCO FABIANO LOPES DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para DEFERIR novamente o benefício da justiça gratuita à parte Apelante, bem como para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA do FEITO À ORIGEM, a fim de que o juízo adote providências adicionais para a apuração das declarações prestadas pela parte autora/apelante."

Ordem: 19

Processo nº 0800989-18.2022.8.18.0036

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: HENRIQUE BASILIO DE SENA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE o PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada, em todos os seus termos."

Ordem: 20

Processo nº 0801628-12.2023.8.18.0065

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO PAN S.A. (APELANTE)

Polo passivo: MARIA DE LOURDES DA SILVA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir o montante indenizatório, arbitrado a título de danos morais, para o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Apelada, mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos."

Ordem: 21

Processo nº 0800253-39.2024.8.18.0065

Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

Polo ativo: JOAQUIM VIEIRA DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos. Com fulcro no art. 85, §1º, do CPC, bem como consoante o entendimento da Corte Superior (Tema 1.059), fixo os honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte apelante ser beneficiária da Justiça Gratuita."

Ordem: 22

Processo nº 0801658-73.2024.8.18.0045

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA JOSE DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA dos AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, para que seja regularmente desenvolvido e julgado."

Ordem: 23

Processo nº 0800402-56.2020.8.18.0071

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DE LOURDES SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos."



Ordem: 24

Processo nº 0755593-24.2025.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: ANTONIA MACHADO DE BRITO (AGRAVANTE)

Polo passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos todos os seus requisitos legais de admissibilidade, CONFIRMO a DECISÃO que lhe atribuiu efeito suspensivo (nº 24710536) e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, com o fim de REVOGAR a DECISÃO AGRAVADA."

Ordem: 25

Processo nº 0836939-33.2023.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (APELANTE)

Polo passivo: PARRILLA STEAKHOUSE LTDA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos. Por fim, deixo de aplicar a majoração prevista no art. 85, §1º, do CPC, eis que ausente a fixação de honorários advocatícios na hipótese."

Ordem: 26

Processo nº 0807201-33.2023.8.18.0032

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de DECLARAR NULO o contrato litigado nos autos, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora contabilizados a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN), e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, observando-se o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009); b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais ao Apelante, incidindo juros de mora contabilizados a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (enunciado nº 362 da Súmula do STJ), ou seja, desde a data da sessão de julgamento deste recurso, ambos observando o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009), e; c) INVERTER os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do Apelante, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC."

Ordem: 27

Processo nº 0802683-63.2024.8.18.0032

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA AUDERI DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO FICSA S/A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida, em todos os seus demais termos."

Ordem: 28

Processo nº 0800430-79.2024.8.18.0072

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ANA CELIA MARIA DA CONCEICAO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA que INDEFERIU a PETIÇÃO INICIAL e, aplicando-se a teoria da causa madura, nos termos do art. 1.013, §3º, I, do CPC, para JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a Ação, nos seguintes termos: a) DECLARAR NULO o Contrato discutido nos autos; b) CONDENAR o Apelado na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (arts. 405, 406 e 398, do CC, art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 54, do STJ), e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo



(enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, observando-se o índice adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009); c) CONDENAR o Apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais ao Apelante, incidindo juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (arts. 405, 406 e 398, do CC, art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 54, do STJ) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (data da sessão de julgamento deste Recurso, consoante o Enunciado nº 362, da Súmula do STJ), observando-se o índice adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009), e d) INVERTER os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do Apelante, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC.".

Ordem: 29

Processo nº 0000515-39.2017.8.18.0074

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JOSE JOAO DO NASCIMENTO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BMG SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE o PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada, em todos os seus termos.".

Ordem: 30

Processo nº 0856757-05.2022.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (APELANTE)

Polo passivo: WILLAMS LOPES LEMOS (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "conheço da apelação cível, por estarem presentes os requisitos legais de admissibilidade, e lhe dou provimento para, invertendo os ônus sucumbenciais, condenar a parte apelada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Lembro que a parte apelada é beneficiária da gratuidade de justiça, portanto os ônus decorrentes da sua sucumbência ficarão em condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3.º, do CPC.".

Ordem: 31

Processo nº 0801864-16.2022.8.18.0059

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EMBARGANTE)

Polo passivo: SOLANGE BARBOSA NOGUEIRA ORSANO (EMBARGADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "conheço dos embargos de declaração opostos, por atenderem aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas nego-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão recorrido.".

Ordem: 32

Processo nº 0802708-13.2023.8.18.0032

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: LUIZ ALTINO DE LIMA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA dos AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, para que seja regularmente desenvolvido e julgado.".

Ordem: 33

Processo nº 0800352-50.2021.8.18.0053

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO CETELEM S.A. (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de DECLARAR NULO o Contrato litigado nos autos, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN), e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, observando-se o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí



(Provimento Conjunto nº 06/2009); b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais ao Apelante, incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (enunciado nº 362 da Súmula do STJ), ou seja, desde a data da sessão de julgamento deste recurso, ambos observando o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009), e; c) INVERTER os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do Apelante, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC.".

Ordem: 34

Processo nº 0800350-53.2021.8.18.0062

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: CECILIA JOSEFA DA CONCEICAO SILVA (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): " CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO PROVIMENTO à 1ª APELAÇÃO CÍVEL, e DOU PROVIMENTO à APELAÇÃO ADESIVA, tão somente, para CONDENAR o BANCO/2º APELADO na REPETIÇÃO do INDÉBITO em DOBRO e MAJORAR a INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS para o VALOR de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a sentença recorrida em todos os seus demais termos.".

Ordem: 35

Processo nº 0803133-77.2022.8.18.0031

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO PAN S.A. (APELANTE)

Polo passivo: RAIMUNDA SANTOS DE SOUZA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "reconheço a NULIDADE da CITAÇÃO e de todos os atos posteriores, inclusive, da sentença recorrida, ao tempo em que DETERMINO o RETORNO dos AUTOS do PROCESSO à ORIGEM, para que seja providenciada a reabertura do prazo para apresentação de contestação ao Apelante, bem como as demais medidas necessárias ao regular desenvolvimento do processo. Por conseguinte, JULGO PREJUDICADA a Apelação Cível.".

Ordem: 36

Processo nº 0802246-22.2024.8.18.0032

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: FRANCISCO EDMILSON DE SOUSA BARROS (APELANTE)

Polo passivo: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA dos AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, para que seja regularmente desenvolvido e julgado.".

Ordem: 37

Processo nº 0802759-22.2023.8.18.0065

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ALBERTO GOMES DOS SANTOS (APELANTE)

Polo passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de DECLARAR NULO o Contrato litigado nos autos, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN), e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, observando-se o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009); b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais ao Apelante, incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (enunciado nº 362 da Súmula do STJ), ou seja, desde a data da sessão de julgamento deste recurso, ambos observando o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009), e; c) INVERTER os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do Apelante, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC.".

Ordem: 38

Processo nº 0755280-63.2025.8.18.0000



Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: CARLOS VINICIUS VALADARES DA COSTA (AGRAVANTE)

Polo passivo: BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos todos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, em todos os seus termos.".

Ordem: 39

Processo nº 0800628-46.2023.8.18.0042

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: GEORJA MARQUES RIBEIRO (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO PROVIMENTO à 1ª APELAÇÃO CÍVEL, e DOU PROVIMENTO à 2ª APELAÇÃO CÍVEL, REFORMANDO PARCIALMENTE a SENTENÇA para, exclusivamente, DETERMINAR a MAJORAÇÃO do quantum da indenização fixada a título de danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida dos juros legais de que trata o art. 406, § 1.º, do Código Civil, ou seja, a SELIC, deduzido o IPCA do período, a partir do primeiro desconto, na forma da Súmula 54 do STJ, calculado até a data do arbitramento da indenização, momento em que deverá incidir a apenas a Taxa Selic.".

Ordem: 40

Processo nº 0800680-06.2022.8.18.0033

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ROZA MARIA RODRIGUES (APELANTE)

Polo passivo: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de DECLARAR NULO o Contrato litigado nos autos, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN), e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, observando-se o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009); b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais ao Apelante, incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (enunciado nº 362 da Súmula do STJ), ou seja, desde a data da sessão de julgamento deste recurso, ambos observando o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009), e; c) INVERTER os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do Apelante, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC.".

Ordem: 41

Processo nº 0826476-32.2023.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: GERALDA FERREIRA GOMES (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO SA (APELADO) e outros

Terceiros: BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (REPRESENTANTE)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos seus requisitos legais de admissibilidade, NEGO PROVIMENTO à 2ª APELAÇÃO CÍVEL e DOU PARCIAL PROVIMENTO à 1ª APELAÇÃO CÍVEL, REFORMANDO PARCIALMENTE a SENTENÇA, exclusivamente, para MAJORAR o quantum indenizatório fixado a título de danos morais, em favor da 2ª Apelante/1ª Apelada, para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária a partir da data de publicação da Sessão de Julgamento desta APELAÇÃO CÍVEL, eis que é a data do arbitramento definitivo, conforme a Súmula nº 362, do STJ, nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI). Por conseguinte, tendo em vista a total sucumbência do 2º Apelante neste grau recursal, majoro os honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do patrono da 1ª Apelante, na forma do art. 85, §11º, do CPC.".

Ordem: 42

Processo nº 0001695-69.2016.8.18.0060

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ANTONIA MARIA DE ANDRADE (APELANTE) e outros

Polo passivo: ITAU UNIBANCO S.A. (APELADO) e outros



Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, pois preenchidos os requisitos legais de admissibilidade recursal, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à 1ª APELAÇÃO CÍVEL, para REDUZIR o quantum da indenização fixada a título de danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária, observando-se o índice adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009), a contar da data de publicação da Sessão de Julgamento desta APELAÇÃO CÍVEL, eis que é a data do arbitramento definitivo, consoante a Súmula nº 362 do STJ. Ademais, NEGO PROVIMENTO à 2ª APELAÇÃO CÍVEL, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus demais termos. Custas de lei. Sem majoração de honorários sucumbenciais, nos moldes do Tema Repetitivo 1.059.".

Ordem: 43

Processo nº 0802519-62.2021.8.18.0078

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BENEDITA DA SILVA SOUSA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida, em todos os seus termos. Por conseguinte, MAJORO os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em favor do causídico da parte Apelada para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85, §11º, do CPC.".

Ordem: 44

Processo nº 0828240-24.2021.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (APELANTE)

Polo passivo: HORACIO JOSE DE SOUSA NETO (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida.".

Ordem: 45

Processo nº 0750399-43.2025.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: ZULENE DE LUNA (AGRAVANTE)

Polo passivo: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a decisão agravada em todos os seus termos.".

Ordem: 46

Processo nº 0800934-43.2022.8.18.0044

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA ROSA DE JESUS (APELANTE)

Polo passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos. Com fulcro no art. 85, §11º, do CPC, bem como consoante o entendimento da Corte Superior (Tema 1.059), fixo os honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte apelante ser beneficiária da Justiça Gratuita.".

Ordem: 47

Processo nº 0803220-29.2021.8.18.0076

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (APELANTE)

Polo passivo: RITA MARIA NEVES DA SILVA SOUSA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "ANULO a SENTENÇA RECORRIDA e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para que promova a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, consoante requerido pela parte Apelante em sua contestação, para o fim de comprovar a efetiva transferência dos valores pactuados para a conta da parte Apelada, ficando PREJUDICADA a ANÁLISE do MÉRITO RECURSAL.".



Ordem: 48

Processo nº 0000004-59.1999.8.18.0078

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Polo passivo: ANTONIO GUSTAVO NETO (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada, em todos os seus termos.".

Ordem: 49

Processo nº 0800523-74.2020.8.18.0042

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JOSE LEANDRO ALVES DE SOUZA (APELANTE)

Polo passivo: MIRIAN FERREIRA DO NASCIMENTO (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença objurgada, em todos os seus outros termos. Mantenho a condenação do Apelante ao pagamento, dos honorários advocatícios, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, observando, contudo, a condição suspensiva prevista no art. 98, §3º, do mesmo Codex, uma vez que o Apelante, é beneficiário da Justiça Gratuita.".

Ordem: 50

Processo nº 0000084-81.2012.8.18.0073

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (APELANTE)

Polo passivo: JURANDIR RIBEIRO DE SANTANA (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão de cobrança.".

Ordem: 51

Processo nº 0814996-57.2023.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (APELANTE) e outros

Polo passivo: JOSE LUCAS NUNES DA SILVA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para ANULAR A SENTENÇA a quo, devolvendo os autos à origem para o devido prosseguimento do feito, considerando a constituição da mora do devedor, com vista ao Tema nº 1.132 do STJ.".

Ordem: 52

Processo nº 0800189-10.2021.8.18.0073

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: CLOSMAR PEREIRA DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da 1ª APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, e CONHEÇO da 2ª APELAÇÃO CÍVEL e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, e julgar totalmente improcedente a ação. INVERTO os honorários advocatícios arbitrados no 1º grau em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, §§1º e 2º, do CPC, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão do 1º Apelante ser beneficiário da Justiça Gratuita.".

Ordem: 53

Processo nº 0800711-18.2022.8.18.0068

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS (APELANTE) e outros

Polo passivo: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida, em todos os seus termos. Com fulcro no art. 85, §11, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC
ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO



CPC, bem como consoante o entendimento da Corte Superior (Tema 1.059), majoro os honorários sucumbenciais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais, somados aos 10% (dez por cento) fixados na origem passam a totalizar 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão dos Apelantes serem beneficiários da Justiça Gratuita."

Ordem: 54

Processo nº 0805277-21.2022.8.18.0032

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUI (APELANTE)

Polo passivo: VERA LUCIA BARBOSA LEAL LIMA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada, em todos os seus termos. Fixo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa, observando os parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º, do CPC."

Ordem: 55

Processo nº 0800381-71.2023.8.18.0040

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DAS GRACAS DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada, em todos os seus termos. Majoro os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, por se mostrar adequado em função da complexidade da causa, e atender o que disciplina o art. 85, § 2º, do CPC, ressaltando a suspensão da exigibilidade na hipótese da gratuidade da Justiça."

Ordem: 56

Processo nº 0752413-97.2025.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: PEDRO RAMON COSTA FREITAS (AGRAVANTE)

Polo passivo: DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade e NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a decisão agravada, em todos os seus termos."

Ordem: 57

Processo nº 0801306-59.2021.8.18.0033

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: BANCO BRADESCO S.A. (EMBARGANTE)

Polo passivo: BENEDITO PEREIRA DE MACEDO (EMBARGADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e DOU-LHES PROVIMENTO, para SANAR o vício de omissão quanto a aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora conforme o entendimento do STJ e a Lei nº 14.905/2024, atribuindo-lhes EFEITOS MODIFICATIVOS, com os fins de na repetição, em dobro, do indébito, consistir na devolução de todas as parcelas descontadas, observada a Taxa Selic, que é composta de juros moratórios e de correção monetária, cujo termo inicial para a repetição do indébito será o efetivo prejuízo, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ, ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela. Por conseguinte, em relação a quantia a título de compensação por danos morais, deverá ser acrescida dos juros legais de que trata o art. 406, § 1.º, do Código Civil, ou seja, a SELIC, deduzido o IPCA do período, a partir do primeiro desconto, na forma da Súmula 54 do STJ, calculado até a data do arbitramento da indenização, momento em que deverá incidir a apenas a Taxe Selic."

Ordem: 58

Processo nº 0800067-37.2023.8.18.0037

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JOAO BISPO RODRIGUES (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): " CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO o PROVIMENTO à 1ª APELAÇÃO, e DOU PROVIMENTO à 2ª APELAÇÃO para REFORMAR a SENTENÇA



RECORRIDA, tão somente, para MAJORAR a condenação em Danos Morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406, do CC, e art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatorio (enunciado nº 362 da Súmula do STJ), ou seja, desde a data da sessão de julgamento deste recurso, ambos observando o indexador adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009); por fim, MAJORO os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do 2º Apelante, para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 1º, do CPC.".

Ordem: 59

Processo nº 0800557-96.2024.8.18.0078

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA do FEITO À ORIGEM, a fim de que o juízo adote providências adicionais para a apuração das declarações prestadas pela parte autora/apelante.".

Ordem: 60

Processo nº 0800552-74.2024.8.18.0078

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida.".

Ordem: 61

Processo nº 0838665-13.2021.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO PAN S.A. (APELANTE)

Polo passivo: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA RECORRIDA, com o consequente retorno dos autos ao Juízo de origem, para que o Juízo a quo promova a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, com os fins de confirmar o levantamento da ordem de pagamento expedida pelo Apelante e por conseguinte, comprovar a efetiva transferência dos valores pactuados para a conta do Apelado.".

Ordem: 62

Processo nº 0809852-44.2019.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARISE SAMPAIO ALVES (APELANTE) e outros

Polo passivo: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO INTERNO e DOU-LHE PROVIMENTO para, em juízo de retratação, afastar a determinação de recolhimento complementar da taxa judiciária. No mérito da APELAÇÃO CÍVEL, CONHEÇO do recurso, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida, em todos os seus demais termos.".

Ordem: 63

Processo nº 0801621-48.2023.8.18.0088

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Polo passivo: EDENILSON SOUSA RIBEIRO (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, julgando totalmente improcedente os pedidos autorais. Tendo em vista que o Apelante sucumbiu em parte mínima do pedido, INVERTO os honorários sucumbenciais integralmente em favor do patrono do Apelante, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, os quais majoro para 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC, mantendo a condição suspensiva ante a gratuidade de justiça.".



Ordem: 64

Processo nº 0800865-69.2023.8.18.0078

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ANTONIO JOSE ALVES DE AMORIM (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para os fins de DEFERIR novamente o benefício da justiça gratuita à parte Apelante e AFASTAR, exclusivamente, a condenação do causídico da parte Apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 77, §6º, do CPC, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os demais termos."

Ordem: 65

Processo nº 0765886-87.2024.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: FRANCISCA VALERIA BUENO DE SOUSA (AGRAVANTE)

Polo passivo: LAERCIO PEREIRA DA SILVA BRITO (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos todos os seus requisitos legais de admissibilidade, e, confirmando os termos da liminar concedida na decisão de id nº 24135578, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para restabelecer a guarda compartilhada aos genitores ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO, após realizada a adequada e completa instrução probatória, CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA em favor de A.V.B.S. de proibição de contato, por qualquer meio, entre a criança e o padrasto Charlles Brosmos."

Ordem: 66

Processo nº 0838082-57.2023.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: RAIMUNDA MOREIRA DE MESQUITA (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da 1ª APELAÇÃO CÍVEL, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus demais termos. Ademais, CONHEÇO da 2ª APELAÇÃO CÍVEL, e DOU-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE a SENTENÇA, exclusivamente para MAJORAR o quantum da indenização fixada a título de danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária, nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação da Sessão de Julgamento desta APELAÇÃO CÍVEL, eis que é a data do arbitramento definitivo, conforme a Súmula nº 362, do STJ. Tendo em vista o total desprovimento da 1ª Apelação Cível, ora parte sucumbente no 1º grau, MAJORO os honorários sucumbenciais arbitrados na origem, em favor do causídico da 2ª Apelante, para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do art. 85, §11º, do CPC."

Ordem: 67

Processo nº 0801846-32.2020.8.18.0037

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARINA NUNES RIBEIRO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida, em todos os seus demais termos. Custas ex legis. Por fim, MAJORO os honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85, §11º, do CPC, observando-se, contudo, a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no art. 98, §3º, do CPC, tendo em vista que o Apelante é beneficiário da Justiça Gratuita."

Ordem: 68

Processo nº 0801909-65.2023.8.18.0065

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JOAQUIM LOURENCO DA SILVA (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "RECONHEÇO a prescrição PARCIAL da pretensão do Apelante, quanto às parcelas anteriores a abril de 2018, e CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO PROVIMENTO à 1ª APELAÇÃO CÍVEL, e DOU PROVIMENTO à 2ª APELAÇÃO CÍVEL, REFORMANDO PARCIALMENTE a SENTENÇA, exclusivamente, para CONDENAR o BANCO/2ª APELADO em INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS no valor de R\$ 5.000,00



(cinco mil reais), acrescida dos juros legais de que trata o art. 406, § 1.º, do Código Civil, ou seja, a SELIC, deduzido o IPCA do período, a partir do primeiro desconto, na forma da Súmula 54 do STJ, calculado até a data do arbitramento da indenização, momento em que deverá incidir a apenas a Taxa Selic.".

Ordem: 69

Processo nº 0750522-41.2025.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: GRAZIELLE DE FREITAS ROCHA (AGRAVANTE)

Polo passivo: CELMA ANTONIA DE SOUSA (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.".

Ordem: 70

Processo nº 0822282-52.2024.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: HORTENCIA REBELO LAGES DO REGO (APELANTE)

Polo passivo: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para declarar a NULIDADE da sentença, e determinar o retorno dos autos para que o juízo a quo para que se manifeste quanto ao pedido de dilação de prazo para juntada de documentos e de gratuidade da justiça e em caso de indeferimento do benefício, que proceda a intimação da parte para o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 290, CPC.".

Ordem: 71

Processo nº 0801043-31.2021.8.18.0064

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Polo passivo: MARIA DOS SANTOS DE CARVALHO (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "conheço da apelação cível, por estarem preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e dou-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, exclusivamente para afastar a cobrança das astreintes, no valor de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), que deverá ser restituído ao apelante/executado.".

Ordem: 72

Processo nº 0803509-52.2023.8.18.0088

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: RAIMUNDO GOMES DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada, em todos os seus termos. MAJORO os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, por se mostrar adequado em função da complexidade da causa, e atender o que disciplina o art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC, ressaltando-se a suspensão de sua exigibilidade em caso na incidência das benesses da Justiça gratuita.".

Ordem: 73

Processo nº 0805149-96.2022.8.18.0065

Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

Polo ativo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (APELANTE)

Polo passivo: JOAO SOARES FILHO (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "ANULO A SENTENÇA DE OFÍCIO, a fim de reabrir a instrução processual para oportunizar a produção de prova relativa à expedição de ofício ao Banco da parte autora. JULGO PREJUDICADO O APELO.".

Ordem: 74

Processo nº 0800415-95.2024.8.18.0077

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: VALDIRENE RIBEIRO DE SOUSA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.



Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para REFORMAR a SENTENÇA, afastando a multa por litigância de má-fé e declarando a nulidade do contrato nº 503077609, condenando o apelado, nos seguintes itens: i) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correção monetária incidindo a partir do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 362, do STJ, juros moratórios a partir do evento danoso, utilizando-se o indexador conforme a Tabela da Justiça Federal; ii) ao pagamento da repetição do indébito em dobro, referente às parcelas efetivamente descontadas do benefício previdenciário da parte Apelante, com correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (Súm. nº 43, do STJ) e juros moratórios a partir do evento danoso, utilizando-se o indexador conforme a Tabela da Justiça Federal; iii) ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do causídico da parte Apelante, ante a inversão do ônus sucumbencial, na forma do art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC e Tema Repetitivo nº 1059 do STJ."

Ordem: 75

Processo nº 0801433-52.2023.8.18.0089

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: MARLUCIA PEREIRA DA SILVA (EMBARGANTE) e outros

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (EMBARGADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por atender aos seus requisitos legais de sua admissibilidade, e os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeitos translativo, para sanar a contradição sobre a atualização monetária, de modo que conste da seguinte forma: 1) no que se refere ao dano material (descontos indevidos), os juros de mora devem ser contabilizados a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súm. nº 54 do STJ), e a correção monetária deve incidir a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, utilizando-se o indexador conforme a Tabela da Justiça Federal. 2) Quanto à compensação por danos morais, a correção monetária deve incidir desde a data do arbitramento judicial do montante reparatório (data da sentença vergastada, consoante o Enunciado nº 362, da Súmula do STJ) e os juros de mora devem ser contabilizados a partir do evento danoso, utilizando-se os indexadores conforme a Tabela da Justiça Federal."

Ordem: 76

Processo nº 0800704-54.2024.8.18.0036

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: PEDRO FRANCELINO DOS SANTOS (APELANTE)

Polo passivo: CLUBE CONECTAR DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "ONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, e na parte conhecida, DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA, exclusivamente, para MAJORAR o quantum da indenização fixada a título de danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a decisão impugnada, em todos os seus demais termos."

Ordem: 77

Processo nº 0803507-36.2022.8.18.0050

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ROSA MARIA DE ARAUJO GALVAO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida, em todos os seus termos. Deixo de majorar os honorários advocatícios, nos moldes do art. 85, §11º, do CPC, tendo em vista que o Juiz a quo já arbitrou no percentual máximo permitido pela legislação processual cível."

Ordem: 78

Processo nº 0829730-13.2023.8.18.0140

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: BANCO BRADESCO S.A. (EMBARGANTE)

Polo passivo: ANTONIA PEREIRA DA SILVA (EMBARGADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por atender aos seus requisitos legais de sua admissibilidade, e os ACOLHO, reformando o acórdão embargado para que os correção monetária e de juros de mora sejam adequados às disposições da Lei nº 14.905/2024, aplicando-se o IPCA como índice de correção monetária e a taxa SELIC para os juros de mora, descontando-se, nesta última, o valor do IPCA."

Ordem: 79

Processo nº 0800041-72.2024.8.18.0047



Classe: APELAÇÃO CIVEL (198)

Polo ativo: NEIVA ALMEIDA LUZ (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA, para condenar o apelante ao pagamento de indenização a título de danos marais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a repetição do indébito em dobro, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os seus demais termos."

Ordem: 80

Processo nº 0800844-69.2022.8.18.0065

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: RAIMUNDA FLOR DA SILVA AGUIAR (EMBARGANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (EMBARGADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por atender aos seus requisitos legais de sua admissibilidade, mas os REJEITOS, mantendo-se o acórdão, em todos os seus termos."

Ordem: 81

Processo nº 0765646-98.2024.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: SOPHIA VICTOR RIBEIRO SURYA (AGRAVANTE)

Polo passivo: UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e, CONFIRMANDO a DECISÃO MONOCRÁTICA de id nº 24203869, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a decisão agravada, em todos os seus termos."

Ordem: 82

Processo nº 0802658-85.2022.8.18.0140

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: BANCO PAN S.A. (EMBARGANTE)

Polo passivo: FRANCISCO RUFINO DA SILVA FILHO (EMBARGADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para fins de prequestionamento, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME o ACÓRDÃO RECORRIDO, em todos os seus termos."

Ordem: 83

Processo nº 0009952-71.2015.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ANTONIA MARIA DA SILVA (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO DAYCOVAL S/A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, determinando o RETORNO DOS AUTOS à origem para que seja realizada a necessária dilação probatória, a fim de garantir a segura análise do mérito."

Ordem: 84

Processo nº 0801086-14.2022.8.18.0102

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada, em todos os seus termos. MAJORO os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, por se mostrar adequado em função da complexidade da causa, e atender o que disciplina o art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC, ressalvando-se a suspensão de sua exigibilidade em caso na incidência das benesses da Justiça gratuita."

Ordem: 85

Processo nº 0818895-97.2022.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)



Polo ativo: VALDIVINA MARIA DA CUNHA ARAUJO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos requisitos legais de admissibilidade, e DOU PROVIMENTO AO 2º APELO, condenando o Banco/1º Apelante em danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicam-se IPCA para correção monetária desde o arbitramento e a SELIC para juros de mora desde o evento danoso, sendo o IPCA abatido da SELIC. Mas NEGO PROVIMENTO AO 1º APELO, mantendo a sentença vergastada, nos seus demais termos. MAJORO os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a sucumbência recursal do 1º Apelante/Banco, bem como atento às disposições do art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC c/c Tema nº 1059 do STJ."

Ordem: 86

Processo nº 0833163-25.2023.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA NETA DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas AFASTO as PRELIMINARES suscitadas na 1ª APELAÇÃO CÍVEL e NEGO-LHE PROVIMENTO, e, DOU PROVIMENTO à 2ª APELAÇÃO CÍVEL, REFORMANDO a SENTENÇA, exclusivamente, para: a) MAJORAR o quantum da indenização fixada a título de danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária, nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação da Sessão de Julgamento desta APELAÇÃO CÍVEL, eis que é a data do arbitramento definitivo, conforme a Súmula nº 362, do STJ e, b) MAJORAR os honorários advocatícios arbitrados no 1º grau para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do patrono da 2ª Apelante, na forma do art. 85, §11º, do CPC, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos."

Ordem: 87

Processo nº 0800813-75.2024.8.18.0066

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: RAIMUNDO MANOEL DE BRITO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "conheço da apelação cível, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e nego-lhe provimento para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Majoro os honorários sucumbenciais arbitrados na primeira instância, em favor do causídico da parte apelada, para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do art. 85, §11, do CPC."

Ordem: 88

Processo nº 0801782-75.2022.8.18.0029

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DA CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir da sentença a condenação do advogado ao pagamento da referida multa, mantendo-se a decisão objurgada nos demais pontos não reformados por este voto. Deixo de majorar os honorários recursais, a teor do entendimento emanado do Tema nº 1.059 do STJ."

Ordem: 89

Processo nº 0802199-21.2020.8.18.0054

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ANTONIO MOREIRA BARATO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "ANULO A SENTENÇA DE OFÍCIO, a fim de reabrir a instrução processual para oportunizar a produção de prova relativa à expedição de ofício ao Banco da parte autora. JULGO PREJUDICADO O APELO."

Ordem: 90

Processo nº 0812157-25.2024.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MANOEL ALVES DA SILVA (APELANTE)



Polo passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para declarar a NULIDADE da sentença, e determinar o retorno dos autos para que o juízo a quo manifeste-se quanto a gratuidade da justiça e em caso de indeferimento do benefício, que proceda a intimação da parte para o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 290, CPC.".

Ordem: 91

Processo nº 0801438-33.2024.8.18.0059

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: DEUSDETE ALVES PEREIRA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO AGIPLAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, por error in procedendo, DETERMINANDO o RETORNO dos AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, para ser regularmente desenvolvido e julgado.".

Ordem: 92

Processo nº 0800704-24.2024.8.18.0046

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JOAO LOPES DE AMORIM (APELANTE)

Polo passivo: BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, por error in procedendo, DETERMINANDO o RETORNO dos AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, para ser regularmente desenvolvido e julgado.".

Ordem: 93

Processo nº 0801133-86.2022.8.18.0037

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: LUCIA MARIA LIMA DE ARAUJO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA dos AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, para que seja regularmente desenvolvido e julgado.".

Ordem: 94

Processo nº 0801463-03.2021.8.18.0075

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JUCELIA ARAUJO MOREIRA DAMASCENO (APELANTE) e outros

Polo passivo: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada, em todos os seus termos.".

Ordem: 95

Processo nº 0800226-90.2023.8.18.0065

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: ANTONIA MIGUEL DE SOUSA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da 1ª APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os requisitos legais de admissibilidade recursal, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mas, CONHEÇO da 2ª APELAÇÃO CÍVEL e DOU-LHE PROVIMENTO, para REFORMAR PARCIALMENTE a SENTENÇA, para determinar a condenação da 1ª Apelante, BANCO PAN S.A., ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária, nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação da Sessão de Julgamento desta APELAÇÃO CÍVEL, eis que é a data do arbitramento definitivo, conforme a Súmula nº 362 do STJ.".

Ordem: 96



Processo nº 0801413-81.2022.8.18.0029

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DOS SANTOS LOPES ARAUJO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para REFORMAR PARCIALMENTE a SENTENÇA RECORRIDA para AFASTAR a condenação do causídico da parte Apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé."

Ordem: 97

Processo nº 0000069-30.2012.8.18.0068

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: GERARDO PROBLEM DE ALBUQUERQUE (APELANTE)

Polo passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "EXTINGUE-SE o PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, c/c art. 313, § 2º, II do CPC, bem como JULGO PREJUDICADA a APELAÇÃO CIVIL, nos termos do art. 932, III do CPC."

Ordem: 98

Processo nº 0800829-89.2024.8.18.0046

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA ISABELLA SOARES DOS SANTOS (APELANTE)

Polo passivo: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA do FEITO À ORIGEM, para que seja regularmente processado e julgado."

Ordem: 99

Processo nº 0800299-32.2020.8.18.0109

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: NELCINO SILVA DE CARVALHO (APELANTE)

Polo passivo: BANCO CETELEM S.A. (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada, em todos os seus termos. MAJORO os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, por se mostrar adequado em função da complexidade da causa, e atender o que disciplina o art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC, ressalvando-se a suspensão de sua exigibilidade em caso na incidência das benesses da Justiça gratuita."

Ordem: 100

Processo nº 0801060-78.2021.8.18.0028

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (APELANTE)

Polo passivo: JOELIO RODRIGUES CUNHA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. MAJORO os honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do patrono do Apelado, na forma do art. 85, §11º, do CPC."

Ordem: 101

Processo nº 0814608-23.2024.8.18.0140

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (EMBARGANTE)

Polo passivo: RONALDO LOPES DA SILVA (EMBARGADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "nos termos do art. 1.021, §2º do CPC, assim como do art. 373 e ss. do RITJPI, CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão monocrática de id nº 24863413."

Ordem: 102



Processo nº 0751293-19.2025.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: BANCO BRADESCO S.A. (AGRAVANTE)

Polo passivo: ANTONIA MARIA DA SILVA (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "conheço do agravo de instrumento, pois, preenchidos todos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas nego-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos."

Ordem: 103

Processo nº 0800104-48.2024.8.18.0031

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: EDUARDO NEVES MARQUES JUNIOR (APELANTE)

Polo passivo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU PROVIMENTO AO 1º APELO, para reformar a sentença e julgar a demanda totalmente improcedente, nos termos do art. 487, I, do CPC. NEGO PROVIMENTO AO 2º APELO. Majoro os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando o total desprovimento do 2º Apelo, devendo redistribuir todo o ônus sucumbencial em desfavor do 2º Apelante, atendendo o que disciplina o art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC, bem como do Tema Repetitivo nº 1059 do STJ, ressaltando a suspensão da exigibilidade em razão das benesses da gratuidade da Justiça."

Ordem: 104

Processo nº 0801723-62.2023.8.18.0026

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: CASSIA MARIA DOS SANTOS (APELANTE)

Polo passivo: CAIXA SEGURADORA S/A (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para julgar totalmente procedente a demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC, declarando a inexistência do contrato de seguro com apólice nº 3009300012005 - VIDA MULHER, condenando a Apelada, nos seguintes itens: i) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correção monetária incidindo a partir do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 362, do STJ, juros moratórios a partir do evento danoso, utilizando-se o indexador conforme a Tabela da Justiça Federal; ii) ao pagamento da repetição do indébito em dobro, referente às parcelas pagas do seguro, com correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (Súm. nº 43, do STJ) e juros moratórios a partir do evento danoso, utilizando-se o indexador conforme a Tabela da Justiça Federal; iii) ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do causídico da parte Apelante, ante a inversão do ônus sucumbencial, na forma do art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC e Tema Repetitivo nº 1059 do STJ."

Ordem: 105

Processo nº 0800304-57.2017.8.18.0045

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JOSE ACACIO COSTA (APELANTE)

Polo passivo: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA do presente feito com o processo nº 0800302-87.2017.8.18.0045, EXTINGUINDO a AÇÃO, sem JULGAMENTO DO MÉRITO."

Ordem: 106

Processo nº 0800685-79.2020.8.18.0071

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: NELSON MORAIS DE SOUSA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. Por fim, MAJORO os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Apelado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §11, do CPC, observando-se, contudo, a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, §3º, do CPC, tendo em vista que o Apelante é beneficiário da Justiça gratuita."

Ordem: 107



Processo nº 0800284-97.2022.8.18.0075

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA VALDELICE DE SOUSA SILVA (APELANTE) e outros

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, por atenderem aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO PROVIMENTO à 1ª APELAÇÃO CÍVEL, e, DOU PARCIAL PROVIMENTO à 2ª APELAÇÃO CÍVEL, REFORMANDO PARCIALMENTE a SENTENÇA, exclusivamente, para MAJORAR o quantum indenizatório fixado a título de danos morais, em favor da 2ª Apelante, para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária a partir da data de publicação da Sessão de Julgamento desta APELAÇÃO CÍVEL, eis que é a data do arbitramento definitivo, conforme a Súmula nº 362, do STJ, nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI). Por conseguinte, tendo em vista a total sucumbência do 1º Apelante neste grau recursal, majoro os honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em favor do patrono da 2ª Apelante, na forma do art. 85, §11º, do CPC.".

Ordem: 108

Processo nº 0800333-36.2022.8.18.0109

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: PEDRO FERREIRA DE SOUZA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR PARCIALMENTE a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de CONDENAR o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, EM DOBRO, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas, incidindo juros de mora contabilizados na ordem de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (arts. 405, 406 e 398, do CC, art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 54, do STJ), e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, observando-se o índice adotado pela Tabela Prática de Justiça do Estado do Piauí (Provimento Conjunto nº 06/2009); b) MAJORO a INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida dos juros legais de que trata o art. 406, § 1º, do Código Civil, ou seja, a SELIC, deduzido o IPCA do período, a partir do primeiro desconto, na forma da Súmula 54 do STJ, calculado até a data do arbitramento da indenização, momento em que deverá incidir a apenas a Taxa Selic.".

Ordem: 109

Processo nº 0800096-07.2019.8.18.0109

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: DIONIZIA FERREIRA DA CRUZ (APELANTE)

Polo passivo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para ANULAR a SENTENÇA, e julgar procedente a ação, DECLARANDO A NULIDADE DOS CONTRATOS Nº 010236335 e 007096185, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: i) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a cada contrato discutido, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correção monetária incidindo a partir do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 362, do STJ, juros moratórios a partir do evento danoso, utilizando-se o indexador conforme a Tabela da Justiça Federal; ii) ao pagamento da repetição do indébito em dobro, referente às parcelas efetivamente descontadas do benefício previdenciário da parte Apelante, com correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (Súm. nº 43 do STJ) e juros moratórios a partir do evento danoso, utilizando-se o indexador conforme a Tabela da Justiça Federal e observando as parcelas prescritas anteriores à 02/04/2014. iii) ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do causídico da parte Apelante, ante a inversão do ônus sucumbencial, na forma do art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC.".

Ordem: 110

Processo nº 0801531-66.2023.8.18.0047

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: LOJAS RENNEN S.A. (APELANTE) e outros

Polo passivo: LUIZA DOS SANTOS COSTA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada, em todos os seus termos. Majoro os honorários para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em favor do Causídico da Apelada/consumidora, por se mostrar adequado em função da complexidade da causa, e atender o que disciplina o art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC.".

Ordem: 111

Processo nº 0800442-79.2024.8.18.0109



Classe: APELAÇÃO CIVEL (198)

Polo ativo: JOSE FRANCISCO DA SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA recorrida, DETERMINANDO a REMESSA do FEITO À ORIGEM, para que seja regularmente processado e julgado.".

Ordem: 112

Processo nº 0800385-95.2023.8.18.0109

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: JUSTINO SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão objurgada em todos os seus termos.".

Ordem: 114

Processo nº 0802473-38.2024.8.18.0088

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: RAIMUNDO ARAUJO SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BMG SA (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de declarar a nulidade do contrato bancário questionado, CONDENANDO o APELADO, nos seguintes itens: a) na repetição, em dobro, do indébito, consistindo na devolução de todas as parcelas descontadas não prescritas, incidindo juros de mora contabilizados a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súm. nº 54 do STJ) e a correção monetária deve incidir a partir da data do efetivo prejuízo (enunciado nº 43 da Súmula do STJ), ou seja, a partir da data de cada desconto referente ao valor de cada parcela, utilizando-se o indexador conforme a Tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009); b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais à parte apelante, com correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (data da sentença a quo, consoante o Enunciado nº 362, da Súmula do STJ) e os juros de mora a partir do evento danoso, aplicando-se o indexador conforme orientação inerente à Tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009). c) ao pagamento de HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono da parte apelante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §1º, do CPC.".

Ordem: 115

Processo nº 0018033-53.2008.8.18.0140

Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

Polo ativo: MARINETE FERREIRA DA SILVA (EMBARGANTE)

Polo passivo: JOSE DARCY ARAUJO ENGENHARIA E CONSTRUCOES - ME (EMBARGADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para fins de prequestionamento, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME o ACÓRDÃO RECORRIDO, em todos os seus termos.".

Ordem: 116

Processo nº 0756773-12.2024.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: NISSHO IWAI PANAMA INTERNATIONAL S.A. (AGRAVANTE)

Polo passivo: FLAVIO VASCONCELOS MELO (AGRAVADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos todos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, em todos os seus termos.".

Ordem: 117

Processo nº 0800970-13.2023.8.18.0089

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: BANCO CETELEM S.A. (APELANTE) e outros

Polo passivo: ALTINA PEREIRA DE LACERDA (APELADO) e outros

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): "CONHEÇO da 1ª APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os requisitos legais de



admissibilidade recursal, mas NEGO-LHE PROVIMENTO. Ainda, CONHEÇO da APELAÇÃO ADESIVA e DOU-LHE PROVIMENTO, para REFORMAR PARCIALMENTE a SENTENÇA, a fim de MAJORAR o quantum da indenização fixada a título de danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária, desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (data da sentença de origem, consoante o Enunciado nº 362, da Súmula do STJ) e os juros de mora devem ser contabilizados a partir do evento danoso, aplicando-se o indexador conforme orientação inerente à Tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009).".

Ordem: 118

Processo nº 0800488-61.2022.8.18.0037

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA LUCIA PENHA E SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO CETELEM S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por maioria, em sede de ampliação de quórum, nos termos do voto do Relator: "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir da sentença a condenação do Apelante ao pagamento de multa em razão de litigância de má-fé, mantendo-se a decisão objurgada, em todos os seus outros termos. Tendo em vista que o Apelado sucumbiu em parte mínima do pedido, mantenho a condenação do Apelante ao pagamento, por inteiro, dos honorários advocatícios, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, na qual, MAJORO-OS em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, observando, contudo, a condição suspensiva prevista no art. 98, §3º, do mesmo Código, uma vez que o Apelante, é beneficiário da Justiça Gratuita." Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Relator Des. Dioclécio Sousa da Silva - primeiro voto vencedor. Tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Des. Antônio Lopes de Oliveira, Des. José James Gomes Pereira (convocado) e Des. Olímpio José Passos Galvão (convocado). Vencido o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa que votou: "Dessa forma, voto pela manutenção da sentença e aplicação da multa por litigância de má-fé. Dou parcial provimento para reduzir a litigância de má-fé para 2%."

Ordem: 119

Processo nº 0803456-58.2022.8.18.0039

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DE JESUS LOPES DA COSTA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.

Decisão: por maioria, em sede de ampliação de quórum, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa que votou: "Dessa forma, voto pela manutenção da sentença que determinou a repetição do indébito em dobro, diante da conduta contrária à boa-fé objetiva, conforme entendimento do STJ. Pelo exposto, conheço da apelação cível e nego-lhe provimento." Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. Des. Hilo de Almeida Sousa – primeiro voto vencedor, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Des. Dioclécio Sousa da Silva e Des. Olímpio José Passos Galvão (convocado). Vencidos os Exmos. Srs. Des. Antônio Lopes de Oliveira que votou: "VOTO pelo PARCIAL PROVIMENTO deste Recurso de Apelação, para declarar nulo os contratos nº012332025363; nº 0123335118402, nº 0123391966816, nº0123391963839, quanto as devoluções a serem feitas para forma SIMPLES, tendo em vista a comprovação de depósitos dos valores contratados nos contratos, bem como devem ser compensados os valores comprovadamente depositados na conta da parte autora. Mantendo a sentença nos seus demais termos.", Tendo sido acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira (convocado).

Ordem: 120

Processo nº 0809407-21.2022.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS FERNANDES (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por maioria, em sede de ampliação de quórum, nos termos do voto do Relator: "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar PARCIALMENTE a sentença recorrida, tão somente para afastar a multa por litigância de má-fé." Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Relator Des. Dioclécio Sousa da Silva - primeiro voto vencedor. Tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Des. Antônio Lopes de Oliveira, Des. José James Gomes Pereira (convocado) e Des. Olímpio José Passos Galvão (convocado). Vencido o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa que votou: "Dessa forma, voto pela manutenção da sentença e aplicação da multa por litigância de má-fé. Pelo exposto, conheço da apelação cível e nego-lhe provimento."

Ordem: 121

Processo nº 0831557-93.2022.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)



Polo ativo: RAIMUNDA IVO DE SOUSA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO PAN S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por maioria, em sede de ampliação de quórum, nos termos do voto do Relator: "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar PARCIALMENTE a sentença recorrida, tão somente para afastar a multa por litigância de má-fé." Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Relator Des. Dioclécio Sousa da Silva - primeiro voto vencedor. Tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Des. Antônio Lopes de Oliveira, Des. José James Gomes Pereira (convocado) e Des. Olímpio José Passos Galvão (convocado). Vencido o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa que votou: "Dessa forma, voto pela manutenção da sentença e aplicação da multa por litigância de má-fé. Pelo exposto, conheço da apelação cível e nego-lhe provimento."

Ordem: 122

Processo nº 0832196-14.2022.8.18.0140

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA (APELANTE)

Polo passivo: KALYNNE RODRIGUES MARQUES (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por maioria, em sede de ampliação de quórum, nos termos do voto do Relator: "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em seus termos. Por fim, MAJORO os honorários, fixados na origem no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, §11º, do CPC, bem como consoante o entendimento da Corte Superior (Tema 1.059)." Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Relator Des. Dioclécio Sousa da Silva - primeiro voto vencedor. Tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Des. Antônio Lopes de Oliveira, Des. José James Gomes Pereira (convocado) e Des. Olímpio José Passos Galvão (convocado). Vencido o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa que votou: "Dessa forma, entendo pela competência da justiça federal para julgamento do presente feito."

Ordem: 123

Processo nº 0803421-10.2022.8.18.0036

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: REGINA FELIX SILVA (APELANTE)

Polo passivo: BANCO BRADESCO S.A. (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: por maioria, em sede de ampliação de quórum, nos termos do voto do Relator: "CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, afastando a condenação em multa por litigância de má-fé." Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Relator Des. Dioclécio Sousa da Silva - primeiro voto vencedor. Tendo sido acompanhado pelos Exmos. Srs. Des. Antônio Lopes de Oliveira, Des. José James Gomes Pereira (convocado) e Des. Olímpio José Passos Galvão (convocado). Vencido o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa que votou: "Dessa forma, voto pela manutenção da sentença e aplicação da multa por litigância de má-fé. Pelo exposto, conheço da apelação cível e nego-lhe provimento."

ADIADOS:

Ordem: 113

Processo nº 0752198-58.2024.8.18.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Polo ativo: BENJAMIN SILVA SOUSA (AGRAVANTE)

Polo passivo: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: O processo em epígrafe foi adiado, nos termos da certidão juntada aos autos.

Ordem: 124

Processo nº 0804796-42.2023.8.18.0026

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Polo ativo: IARA SAMIA MORAIS DE ARAUJO (APELANTE)

Polo passivo: CAIXA SEGURADORA S/A (APELADO)

Relator: DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.

Decisão: O processo em epígrafe foi adiado, nos termos da certidão juntada aos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC
ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO



13 de setembro de 2025.
GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO
Secretário da Sessão